



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)

Dê-se ao inciso VII do § 1º do art. 21 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 21.

§ 1º

VII – observar na definição, alocação e adequação da quantidade de CBEs de que trata o inciso II do caput deste artigo, a relação entre as emissões e a produção, assim como as variações das emissões em razão do aumento da produção motivada por aspectos mercadológicos ou pela ampliação da capacidade instalada da fonte ou da instalação.

”

JUSTIFICAÇÃO

O aspecto mais sensível da adoção de sistemas de comércio de emissões com o estabelecimento de limites legais de emissões, também chamados de “cap”, é o achatamento da economia e a imposição de barreiras para o crescimento das atividades produtivas.

A definição de limites de emissão deve ter como base a eficiência produtiva das fontes reguladas, expressa pela emissão por unidade produzida e não por valores nominais.

O dispositivo modificado por esta emenda tem como objetivo justamente garantir que as atividades econômicas, em especial as plantas



industriais, possam ampliar sua produção e sua capacidade instalada, mantendo sua eficiência produtiva, sem serem penalizadas.

Com isso, evita-se que determinada fonte, mesmo investindo e sendo muito eficiente em seus processos produtivos, seja penalizada por investir na ampliação de sua capacidade de produção, o que resultaria em uma barreira a investimentos voltados para ampliar a capacidade instalada industrial no país.

Contudo, esse critério não pode ser uma faculdade do órgão gestor/regulatório do sistema, e sim um direito dos agentes regulados, expresso em Lei, conforme proposto nesta Emenda, que suprime a possibilidade deste ajuste ser facultativo.

Com o objetivo de evitar que empresas, mesmo investindo em eficiência energética e produtividade, sejam penalizadas por aumentarem sua produção é que submeto a presente Emenda à apreciação de meus pares e para a qual peço deferimento.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2024.

**Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7678811038>